CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 304/2023**

CONSIDERANDO QUE:

a) é fundamental a premissa da responsabilidade compartilhada, a fim de implementar programas de conscientização para envolver ativamente a população, setores produtivos e governamentais na gestão adequada dos resíduos sólidos;

b) promover ações educativas contribuirá para o entendimento da importância de cada segmento na cadeia de responsabilidade;

c) existe uma hierarquia estabelecida nas políticas, e esta é crucial para priorizar a não geração de resíduos, seguida da reutilização, reciclagem, compostagem, tratamento e, por fim, a disposição final adequada dos rejeitos;

d) implementar ações e projetos que sigam essa ordem contribuirá para a eficácia das medidas adotadas pelo Município;

d) há o conceito de economia circular preconizado pelas legislações, sendo então estratégico fomentar iniciativas que promovam a circularidade dos materiais, como a implementação de sistemas de logística reversa e a criação de parcerias com empresas para o reaproveitamento de resíduos como matéria-prima, estimulando práticas sustentáveis na comunidade local;

e) é importante a infraestrutura na gestão de resíduos sólidos, tornando-se essencial investir na ampliação e aprimoramento de sistemas de coleta seletiva, centros de triagem e tratamento de resíduos; e, assim, garantir a eficiência dessas estruturas é crucial para o cumprimento das metas estabelecidas nas legislações;

f) é preciso agir com ênfase na gestão de resíduos como oportunidade para o desenvolvimento sustentável, sendo portanto estratégico promover a criação de cooperativas e empreendimentos locais voltados para a gestão de resíduos,

gerando emprego e renda, e contribuindo para a diminuição da quantidade de resíduos destinados inadequadamente,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**INDICA:**

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, implementar as diretrizes das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, instituídas respectivamente pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e Lei nº 12.932, de 7 de janeiro de2014.

Sala da Comissão, 17 de junho de 2025.

**Sidninho**
**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**

**Aladilce Souza**
**Vice-Presidente**

**Duda Sanches** **Júlio Santos**

**Maurício Trindade** **Omarzinho**

**Rodrigo Amaral**